

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA BTV.0034/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Designa servidores para compor a Equipe de Formação Continuada do Câmpus Boituva.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BOITUVA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Trabalho, que constitui a "Equipe de Formação Continuada" do Câmpus Boituva para o ano de 2020.

NOME DO SERVIDOR	CARGO / SETOR - ÁREA
Juliana Sabino Ferreira	Docente - representante do EaD - Moodle
Alice Antonia Dondoni Neta	Pedagoga - Coordenadoria Sociopedagógica
Andreza Silva Areão	Docente - Informática
Fabianne Roberta de Araújo	Docente - Gestão
Guilherme Cardoso de Sá	Docente - Núcleo Comum
Katiana de Lima Alves Silva	Docente - Educação
Sergio Tadeu Albardeiro	Docente - Industria

- **Art. 2º -** A Comissão de Trabalho, que constitui a "Equipe de Formação Continuada" do Câmpus Boituva tem como objetivo, seguir as políticas de formação continuada de professores do IFSP, aprovada pela Resolução nº 138/2015, de 08 de dezembro de 2015.
- **Art.** 3º Ficará a cargo do Presidente da Comissão, organizar as reuniões, que deverão ser registradas em ata específica contendo o tema ou pauta da reunião e assinaturas dos presentes. Estes registros deverão ser encaminhados, no prazo de 10 (dez) dias, após cada reunião, à Direção Geral do Câmpus.
- **Art. 4º** Cada membro da Comissão de Trabalho, que constitui a "Equipe de Formação Continuada" do Câmpus Boituva terá dedicação de 01 hora semanal para realização das atividades da comissão.

Publicado em:		
/		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 5º - A Comissão de Trabalho, que constitui a "Equipe de Formação Continuada" do Câmpus Boituva tem até o dia 18 de dezembro de 2020 para conclusão das atividades.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor nesta data.

FELIPE AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA

Publicado em:	
/	